

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.524.783-5

DATA: 20/12/18

PARECER CEE/CES Nº 17/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg¹, município de Guarapuava.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Cedeteg, município de Guarapuava. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 05/16 e às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 55/19 (fl. 452) e Informação Técnica nº 34/19-CES/Seti (fl. 453), ambos de 08/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício nº 352-GR/Unicentro, de 12/12/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

1 Cedeteg: designação do campus universitário Cedeteg, que derivou da antiga sigla do extinto Colégio Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Guarapuava, que atualmente não se destaca como sigla, mas como marca simbólica de um dos *campi* da Unicentro.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.524.783-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 656, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/04/99. (fl. 33)

b) última renovação de reconhecimento: nº 1497, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 54/14, de 04/11/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 29/06/15 até 29/06/19. (fl. 35)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 454, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.434 (três mil quatrocentas e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.524.783-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 78 a 80, e descreveu os objetivos do curso, folha 83, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 113, respectivamente.

O curso tem como coordenador o professor Mauro Miazaki, bacharel em Informática (2003), mestrado (2007) em Ciências da Computação e Matemática Computacional e doutorado (2012) em Física Aplicada – Opção em Física Computacional, todos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 15 (quinze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-30/18 horas). (fls. 57 a 76)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	196	37
2015	40	342	41
2016	40	274	42
2017	40	257	43
2018	40	208	43

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	40	13
2012-2015	43	18
2013-2016	39	19
2014-2017	37	19
2015-2018	41	-----

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.524.783-5

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

Embora o curso ora em análise tenha obtido o CPC-4, no Enade/2017, ficando dispensado da Comissão de Avaliação Externa, observou-se a ausência de menção à Resolução CNE/CES nº 05, de 16/11/16, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências. Desta forma, recomenda-se o atendimento à referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), *campus* Cedeteg, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/06/19 a 29/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.434 (três mil quatrocentas e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Resolução CNE/CES nº 5, de 16/11/16, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.524.783-5

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício